



MANUAL FUNDACOR – BOLSAS

SUMÁRIO

1) Requisitos necessários.....	2
2) Modalidades de Bolsas.....	3
3) Valores	4
4) Relação Contratual	4
5) Vigência	5
6) Cronograma de pagamentos	6
7) Relatório de Bolsa	6
8) Acompanhamento e Avaliação.....	6
9) Cancelamento.....	6
10) Inadimplência	7
11) Vedações.....	7

Concessão de Bolsas

Em razão da publicação do [Decreto 7.423/ 2010](#), que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, a FUNDACOR regulamentou a concessão de bolsas, tendo como base seu Art. 7º “Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na [Lei nº 8.958, de 1994](#), ou no [art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observadas essas condições do Decreto.”

As bolsas têm natureza de doação civil, destinadas à realização de estudos, pesquisas e extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção de insumos e serviços, informação e gestão, nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura, bem como à sua disseminação à sociedade, cujos resultados não importarão na contraprestação de serviços. As bolsas de inovação são isentas de tributação nos termos do Art. 9º, §4º da Lei 10.973/2004.

As bolsas são instrumentos de apoio e incentivo à execução de projetos de formação e capacitação de recursos humanos, execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, execução de projetos de inovação, assim como execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica ou outra instituição apoiada. Baseado na [lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, art.9º-A](#), o objetivo da concessão de bolsas é apoiar financeiramente o bolsista nas atividades executadas para o desenvolvimento dos projetos.

No que couber, estas normas poderão ser aplicadas para servidores e pesquisadores vinculados a outras ICT's, desde que participem de projetos da instituição apoiada, inclusive em rede.

1) Requisitos necessários

O órgão colegiado superior da Fundacor em consonância com órgão executivo, disciplinará as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor, pesquisador, servidor e acadêmico em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

1.1) As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista devem estar previstas no plano de trabalho do projeto ou subprojeto do qual ele participará. Além disto, deverá desenvolver atividades ligadas à essência do objeto;

1.2) As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista no projeto ou subprojeto devem ser compatíveis com sua formação e experiência profissional, comprovada através do conselho profissional e o currículo Lattes, que deverá ser anexado à documentação da bolsa.

1.3) O Coordenador do projeto ou subprojeto deverá especificar o detalhamento das atividades do bolsista no **Ofício de Solicitação de Bolsa** contemplando os objetivos, atribuições e resultados esperados; *Novo!*

1.4) A bolsa só pode ser solicitada pelo Coordenador do projeto ou subprojeto ou quem esse indicar oficialmente à FUNDACOR para esta função. *Novo!*

1.5) Em caso de bolsa cujo beneficiário seja o próprio Coordenador do Projeto, o termo de bolsa deverá ser assinado pelo superior da FUNDACOR; *Novo!*

1.6) A [Documentação do bolsista](#) necessários para concessão de bolsa são: [Termo de Concessão de Bolsa](#) (duas vias originais), Ofício de Solicitação de Bolsa encaminhada pela Coordenação do Projeto, pleiteando a natureza da bolsa, fornecendo as justificativas para o pedido; Cédula de Identidade –Cópia, CPF –Cópia, Título de Eleitor –Cópia, Certidão de Reservista –Cópia, Diploma –Cópia, Currículo Lattes–Cópia, Comprovação de Títulos , Comprovante de Residência atual –Cópia, 1 Fotos 3x4 , Carteira do PIS –Cópia, Cópia Carteira do Conselho + comprovante anuidade recente, Comprovante de conta do Banco do Brasil e se for Funcionário Público - [Declaração de disponibilidade do profissional](#) e disponibilidade de carga horária, assinado pela chefia do setor do local de trabalho via SEI ou original. *Novo!*

1.7) Para efetivação dos pagamentos é necessário que:

- Os dados bancários sejam do titular da conta;
- Em caso de recebimento em conta poupança somente serão aceitas as contas do Banco do Brasil;
- A conta que não seja conta salário.

1.8) O pagamento das parcelas de bolsas concedidas à estrangeiros poderá ser feito através de ordem de pagamento eletrônica, desde que o mesmo tenha CPF. Em caso contrário, o pagamento só poderá ser efetivado através de cheque nominal a ser retirado na FUNDACOR.

Atenção: Para o beneficiário que não possua conta bancária, o primeiro pagamento dar-se-á através de emissão de cheque que deverá ser retirado na instituição. As demais parcelas da bolsa serão pagas através de depósito bancário em conta corrente própria ou ordem de pagamento eletrônica.

2) Modalidades de Bolsas:

A modalidade de bolsa será classificada e enquadrada pela FUNDACOR de acordo com a natureza do projeto ao qual a bolsa estiver vinculada.

Projetos que sejam enquadrados, concomitantemente, em mais de uma natureza pela instituição apoiada, comportam a concessão, pela FUNDACOR, de diferentes modalidades de bolsa, desde que correlatas ao enquadramento.

2.1) Bolsa de Ensino: tem como objetivo o apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

2.2) Bolsa de Pesquisa: tem como objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento;

2.3) Bolsa de Extensão: tem como objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido pelos projetos apoiados.

2.4) Bolsa de Estímulo a Inovação Tecnológica: tem como objetivo o apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia de produto ou processo, cujo resultado final introduza alguma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos, serviços e/ou inovação organizacional, todos desenvolvidos com amparo na [Lei nº 10.973](#), de 02/12/2004 o Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos [arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. \(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#).

Esta modalidade encontra-se em fase de implementação e não está disponível para operacionalização.

Novo!

2.5) Bolsa Produtividade: tem como objetivo o apoio e incentivo ao pesquisador ou ao profissional, de notório saber e reconhecida expressão na comunidade científica, cuja participação no projeto contribui para a construção do conhecimento na unidade apoiada, conferindo notoriedade e destaque às atividades realizadas, a exemplo da bolsa produtividade concedida no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **Esta modalidade encontra-se em fase de implementação e ainda não está disponível para operacionalização. Novo!**

3) Valores

Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

Os valores das bolsas, serão definidos através de instrumento contratual que regulamenta a bolsa e/ou Projeto de Execução que estabelecerá os critérios de acordo com as atividades previstas em seu cronograma ou em consonância entre o Conselho Diretor da Fundacor e a Coordenação do Projeto, devem seguir critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada do bolsista, em conformidade com a legislação aplicável.

É responsabilidade do Coordenador do Projeto, assegurar que o valor da bolsa requerida seja proporcional à remuneração regular do beneficiário, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento (conforme artigo 7º, §2º do [Decreto nº 7.423/2010](#)). O valor da bolsa não está vinculado à carga horária e sim à atividade a ser desenvolvida no projeto.

Quando ocorrer a participação do beneficiário em mais de um projeto, o somatório dos valores das bolsas, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição, que é o limite máximo que um bolsista poderá receber.

Atenção: bolsa integral será relativa a 30 dias de atividades no mês (considerando o mês comercial de 30 dias) independentemente de variações no número de dias de cada mês. Assim sendo, bolsa proporcional é aquele que corresponde ao número de dias trabalhados quando estes somam menos do que 30 dias, a depender do início da atividade do bolsista.

4) Relação Contratual

O bolsista se responsabiliza pela veracidade e integridade das informações fornecidas, bem como por sua disponibilidade para atuar no projeto, conhecimento das normas legais relativas à sua remuneração.

4.1) A previsão orçamentária para a concessão de bolsas deverá constar no Plano de Trabalho do Projeto, como requisito essencial para sua efetivação.

4.2) O bolsista poderá ser contratado por regime de CLT pela FUNDACOR 3 meses após à finalização da vigência ou cancelamento da bolsa.

4.3) A pessoa que teve vínculo com a FUNDACOR através de CLT só poderá receber uma bolsa após 6 meses da rescisão do contrato com a instituição, seja por demissão ou pedido de desligamento.

4.4) O bolsista só poderá receber concomitantemente pagamento de Bolsa e RPA por meio de projetos distintos.

4.5) A pessoa poderá ser contratada para uma atividade no mesmo projeto, através de RPA, no mês subsequente à finalização da vigência ou cancelamento da bolsa.

4.6) A pessoa que teve vínculo com a FUNDACOR através de RPA só poderá receber uma bolsa pelo mesmo projeto após 3 meses do fim da prestação de serviços com a FUNDACOR.

5) Vigência

As atividades do bolsista deverão somente ser iniciadas após a assinatura do [Termo de Concessão de Bolsa](#) pelo Diretor da FUNDACOR.

A data inicial da vigência da bolsa será preenchida pela FUNDACOR, com base no último protocolo de recebimento da documentação do bolsista e esta data será considerada para a programação dos pagamentos.

Novo!

O prazo mínimo para a vigência da bolsa será de três mês. O prazo máximo não poderá exceder a vigência final do projeto. *Novo!*

5.1) Alteração da Vigência

O prazo das bolsas poderá ser prorrogado ou reduzido sempre que necessário, obedecendo à vigência final do projeto. Para tanto, o Coordenador deverá notificar a FUNDACOR e solicitar cancelamento oficial do Termo vigente e deverá ser celebrado novo [Termo de Concessão de Bolsa](#) se necessário e encaminhar o currículo Lattes atualizado do bolsista e se for servidor nova [Declaração de disponibilidade do profissional](#) e disponibilidade de carga horária, assinado pela chefia do setor do local de trabalho via SEI ou original à FUNDACOR.

- **Prorrogação:** No caso de prorrogação a documentação deverá ser entregue em até 10 dias antes do término da bolsa em vigor. Após esse prazo, será necessário encaminhar à FUNDACOR todos documentos exigidos para a concessão de uma nova bolsa.

6) Cronograma de pagamentos

Os cronogramas de pagamento de bolsas serão realizados em até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês competente das atividades do bolsista.

Atenção: a data de pagamento de bolsa informada acima, somente será cumprida se a documentação referente à solicitação de bolsas estiver completa. *Novo!*

Quando for previsto pelo Projeto de Execução de Bolsa, o setor financeiro da FUNDACOR encaminhará ao respectivo bolsista Recibo de Pagamento, que deverá ser assinado e entregue no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do pagamento, sob pena de suspensão do pagamento de bolsa seguinte.

7) Relatório de Bolsa

Os bolsistas se comprometem a elaborar e encaminhar os [Relatórios de Atividades](#) à FUNDACOR, com a assinatura dos Coordenadores ou Orientadores a cada três meses.

A última parcela da bolsa somente será paga após o envio deste relatório, que deverá estar em conformidade com as atividades apresentadas no [Termo de Concessão de Bolsa](#) e assinado pelo coordenador do projeto ou orientador. É responsabilidade do bolsista assegurar a entrega do relatório.

Atenção: o bolsista que não entregar o relatório, será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento do mês subsequente.

8) Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e a avaliação das atividades do bolsista serão feitos pelo Coordenador do projeto ou pela Coordenação de Projeto e Pesquisa da FUNDACOR, dentre outros instrumentos, através da apresentação de relatórios de atividades periódicos, nos prazos estabelecidos.

Atenção: O bolsista que, por motivo de força maior, não puder apresentar o relatório no prazo estabelecido, deverá justificar ao Coordenador o motivo da não apresentação. O Coordenador assumirá a responsabilidade no caso citado e fixará nova data. A bolsa poderá ser suspensa até regularização do feito.

9) Cancelamento

O cancelamento da Bolsa será comunicado por meio de contato eletrônico, por ambas as partes e Formalizado através de Termo de Rescisão de Contrato entre o bolsista e a FUNDACOR e os pagamentos devidos serão automaticamente interrompidos. As bolsas concedidas poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:

9.1) A pedido do Coordenador do projeto ou subprojeto que deverá notificar à FUNDACOR;

9.2) A pedido do bolsista, que deverá notificar a FUNDACOR

Atenção: O Coordenador deverá enviar o relatório de atividades do bolsista, relativo ao período da concessão.

10) Inadimplência

É Considerado inadimplente com a FUNDACOR o bolsista que:

10.1) Deixar de atender às normas previstas no Termo de Concessão de Bolsa que será assinado entre as partes;

10.2) Não entregar, nos prazos estabelecidos, os relatórios das atividades desenvolvidas;

10.3) Afastar-se de suas atividades por motivos não justificados.

11) Vedações

NÃO serão concedidas bolsas nas seguintes hipóteses:

11.1) Aos profissionais que desempenham funções regulares, administrativas e/ou demais atividades que não estejam relacionadas com objeto principal do projeto ou subprojeto.

11.2) A concessão de benefícios aos bolsistas tais como: alimentação, transporte, saúde, entre outros, salvo quando obrigatórios por lei.

11.3) Na ausência de recursos disponíveis no projeto.

12) Das Disposições Gerais

12.1) Os procedimentos estabelecidos neste manual não se sobrepõem à legislação aplicável a matéria e normas dos órgãos financiadores ou da instituição apoiada.

12.2) Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Direção Executiva da FUNDACOR com aval do Conselho de Curadores.

12.3) Este regulamento passa a vigorar na data de aprovação e será aplicado aos projetos em funcionamento.